



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7579**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de Resolução

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, retirados de pauta, prejudicados, sobrestados

**Autoria:** Ademar de Barros Bicalho

**Data:** 06/02/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55/2007. (RETIRADO). Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 15.1

**Posição:** 17

**Número de folhas:** 05

Livro: P.R.  
Categoria: Pendente  
U. 15.1  
Edem. 19  
Nº 063:03



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55 /2007

AUTOR:

Vereador – Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, e dá outras providências.

## MOVIMENTO

Entrada em – 06/02/2007

1 - Comissão Especial

2 - RETRATO DE TRANSMITAÇÃO EM  
3 - 27-02-2007

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Ass. Conv. no 06.02.07*

RESOLUÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_ / 2007.

*Dispõe sobre Alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros e dá outras Providências.*

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º - O parágrafo único do Art. 131 passa a ter a seguinte redação:**

**Parágrafo Único – Para justificar a apresentação de projetos ou qualquer outra proposição, tem o Vereador o prazo de 2 ( dois ) minutos.**

**Art. 2º - O parágrafo 2º do Art. 134 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 134...  
§ 1º...**

**§ 2º - Na 2ª parte da ordem do dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante 2 ( dois ) minutos, sobre a matéria em debate.**

**Art. 3º - O Art. 142 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 142 – Cada Vereador dispõe de 2 ( dois ) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal ou assunto urgente, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para os fins a que foi solicitada.**

**Art. 4º - O Art. 152 passa a Ter a seguinte redação:**

**Art. 152 – As questões de ordem são formuladas no prazo de 2 ( dois ) minutos, com clareza e com indicação das disposições que se pretende elucidar.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Art. 5º - O parágrafo único do Art. 215 passa a Ter a seguinte redação:**

**Art. 215 ...**

**Parágrafo Único – O autor do requerimento tem o máximo de 2 ( dois ) minutos para justificá-lo.**

**Art. 6º - o Art. 237 passa a Ter a seguinte redação:**

**Art. 237 – A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela o Vereador só poderá falar uma vez e por 2 ( dois ) minutos.**

**Art. 7º - O Art. 62 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 06 de fevereiro de 2.007.

**Vereador – Ademar de Barros Bicalho**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_/2007 QUE**  
“Dispõe sobre alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Montes Claros e dá outras providências”, de autoria do Vereador Ademar de  
Barros Bicalho.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara  
Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade,  
legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em  
seu objetivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou  
inconstitucionalidade no referido projeto, haja vista tratar-se de assunto interno da  
Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é  
constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de fevereiro de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605 ,